

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.045, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera dispositivos da Lei nº 2.780,
de 28 de outubro de 1997.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta no
processo administrativo nº 217.510/97, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.780, de 28 de outubro de 1.997,
passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º

- I - na hipótese do inciso III - até 1 (um) ano, não podendo exceder o ano letivo;
- II - na hipótese do inciso IV - até 1 (um) ano;
- III - na hipótese do inciso V - até 6 (seis) meses.

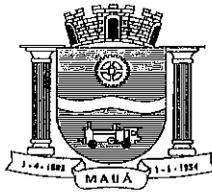
§ 1º Os prazos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo poderão ser prorrogados apenas uma vez, de forma justificada, por igual ou inferior período, mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal, a qual deverá ser publicada.

§ 2º As contratações previstas nos incisos I e II, do artigo 2º, somente poderão ser efetivadas após a decretação do “estado de calamidade pública” pelo Prefeito Municipal, e pelo prazo máximo de 3 (três) meses, para atender as situações de calamidade pública e no combate a surtos epidêmicos, este prazo poderá ser prorrogado enquanto estes perdurarem.”

Art. 2º O artigo 21 da Lei nº 2.780, de 28 de outubro de 1997
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 21 A presente lei terá vigência até 31 de dezembro de 1999, mantendo-se o disposto no artigo 16.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

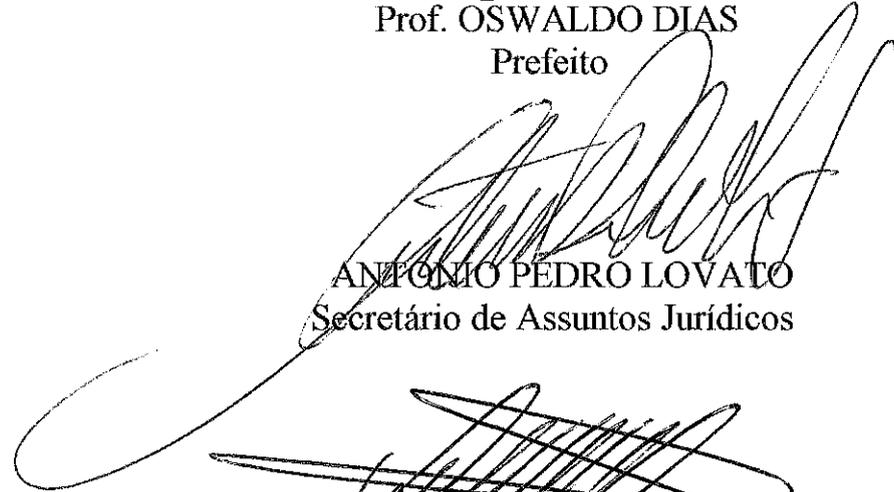


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.045, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - fls. 02 -

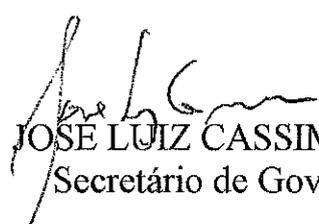
Município de Mauá, em 17 de dezembro de 1998.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTÔNIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSE ALFONSO KLEIN
Secretário de Administração

Registrada no Departamento de Documentação
e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais
Publique-se na imprensa regional, nos termos
da Lei Orgânica do Município.....


JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

ers/